



RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOEL DE OLIVEIRA CARVALHO**, Matrícula nº 194567-0, do Cargo Agente de Polícia 3ª Classe, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 06 de julho de 2009.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCILE DE SOUZA MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Acompanhamento de Projetos, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2009.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-002829/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 29/12/04 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c a Lei nº 5.378/04, **SOLDADO "PM", GIP/10.3097, FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 915,40 (Novecentos e quinze reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-002829/05-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, SOLDADO-PM, GIP-10.3097, matrícula nº 010282-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.356,81 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030780/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n, datado de 29/09/06 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, SOLDADO-PM, GIP-10.3991**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.103,00 (Hum mil cento e três reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e da SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030780/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 011549-5, GIP-10.3991**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.078,91 (hum mil, setenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001146/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n, datado de 05/12/05 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO "PM", GIP/10.4239, JOÃO DE DEUS SOUSA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO "PM"**, no valor de R\$ 1.005,40 (Hum mil cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas e ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001146/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, matrícula nº 012007-3, GIP-10.4239, JOÃO DE DEUS SOUSA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.078,86 (hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001153/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n, datado de 05/12/05 que transferiu a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item I, Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, **SOLDADO "PM", GIP/10.4222, JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.005,40 (Hum mil cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001153/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, matrícula nº 012013-8, GIP-10.4222, JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.078,86 (hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-009250/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 28/12/05 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **SEBASTIÃO MACEDO DOS SANTOS, CABO-PM, GIP/10.4052**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.037,62 (Hum mil, trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-009250/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SEBASTIÃO MACEDO DOS SANTOS, CABO-PM, matrícula nº 011557-6, GIP/10.4052**, da